

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FARROUPILHA-RS

**RESOLUÇÃO nº 01, de dezembro de 2019.**

**Revoga a Resolução nº 03/2009, modifica e acrescenta parágrafos ao artigo 16 da Resolução nº 02/2007 do Conselho Municipal de Educação de Farroupilha, orienta e fixa normas para a qualificação do diretor e para os casos de afastamento deste profissional das Escolas de Educação Infantil.**

O Conselho Municipal de Educação, com base no inciso IV, artigo 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dos artigos 6º e 7º da Lei Municipal 3223, de 19 de dezembro de 2006 e no Parecer nº 398/2005 do CEED,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Modifica e acrescenta parágrafos ao artigo 16 da Resolução nº 02 de 17 de Maio de 2007 do Conselho Municipal de Educação que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16. A direção de escola de Educação Infantil deve ser exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou com graduação na área de educação com Pós-Graduação em Gestão Escolar, em ambos os casos é necessário experiência docente de, no mínimo, dois (2) anos.*

*§ 1º Admite-se, conforme Lei Municipal nº 2.353 de 21 de outubro de 1997, no seu artigo 3º, alínea "b", que o diretor de Escola de Educação Infantil, possua habilitação de nível superior na área de Educação.*

*§ 2º As mantenedoras das Escolas de Educação Infantil deverão prover docente para desempenhar a função de substituto nos casos de afastamento do diretor*

*responsável pela instituição, observando os requisitos legais para ocupação desta função.*

*§ 3º No caso de afastamento do Diretor da Escola de Educação Infantil, por um período superior a quinze (15) dias, a mantenedora deverá informar a este conselho o período do afastamento, o professor que ficará responsável pela escola e o novo quadro de recursos humanos, tendo a obrigação de contratar um professor para substituição neste período.*

*§ 4º No caso do afastamento do diretor por períodos menores a 15 dias, admite-se que o professor substituto responda pela direção do estabelecimento de ensino e mantenha atividades de docência.*

*§ 5º No caso de descumprimento deste artigo e seus parágrafos, poderá ser suspenso o Recadastramento da Instituição no ano corrente.*

*§ 6º A partir da publicação desta resolução, as mantenedoras deverão informar, nos casos de afastamento do diretor, o nome do profissional substituto ao Conselho Municipal de Educação.*

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Farroupilha, 10 de dezembro de 2019.

**COMISSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**


Aline Soletti  
Juciléia Krasnievicz  
Márcia Finimundi Nóbile  
Marili Mafalda Oliveira (Relatora)

**COMISSÃO DA ENSINO FUNDAMENTAL**

Adriana Langanz Danelon  
Daiana Tonin Nunes  
Daniel José Crocoli  
Élida Pasini Tonetto  
Jéssica Borsoi  
Zilmar Machado Bittencourt



Aprovado por unanimidade na reunião plenária realizada em 10 de dezembro de 2019.

  
**Jandira Almeida de Oliveira**  
**Presidente**

Homologado pela Secretária Municipal de Educação em 10/12/2019.

Registre-se e publique-se.

  
**Elaine Mareli Giuliato**  
**Secretária Municipal de Educação**